



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
..... Esta edição é composta de 3 páginas	

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.134, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 2.500.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, combinado com o art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2022; 201ª da Independência e 134ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71119 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Desenvolvimento Regional

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							2.500.000.000	
28 845	0909 00UQ	OPERAÇÕES ESPECIAIS							2.500.000.000	
		Assistência Financeira à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relacionada ao Auxílio Emergencial - Emenda Constitucional nº 123, de 2022								
28 845	0909 00UQ 6500	Assistência Financeira à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relacionada ao Auxílio Emergencial - Emenda Constitucional nº 123, de 2022 - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.500.000.000	
			F	3	2	40	0	300	2.500.000.000	
TOTAL - FISCAL									2.500.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.500.000.000	

DECRETO Nº 11.184, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da SUSEP para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) cinco DAS 101.5;
- c) seis DAS 101.4;
- d) onze DAS 101.3;
- e) dois DAS 101.2;
- f) quatro DAS 101.1;
- g) uma FCPE 101.5;
- h) quatorze FCPE 101.4;
- i) trinta e cinco FCPE 101.3;
- j) duas FCPE 101.2; e
- k) quatro FG-1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a SUSEP:

- a) um CCE 1.17;
- b) cinco CCE 1.15;
- c) seis CCE 1.13;
- d) três CCE 1.10;
- e) três CCE 1.05;
- f) uma FCE 1.15;
- g) quinze FCE 1.13;
- h) quarenta FCE 1.10;
- i) quatro FCE 1.07;
- j) quatro FCE 1.05;
- k) uma FCE 1.04;
- l) uma FCE 1.02;
- m) cinco FCE 2.10; e
- n) duas FCE 4.03.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

- I - em CCE: cargos em comissão do Grupo - DAS; e
- II - em FCE:
 - a) cargos em comissão do Grupo - DAS;
 - b) FCPE; e
 - c) FG.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da SUSEP por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP aprovar o regimento interno da SUSEP, no qual serão definidas as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da SUSEP, as suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

§ 1º O Superintendente encaminhará a proposta de regimento interno da SUSEP para apreciação do CNSP até o dia 7 de outubro de 2022.

§ 2º Enquanto não houver a aprovação do regimento interno da SUSEP, o Superintendente poderá, em ato publicado no Diário Oficial da União, e respeitados o limite de cargos em comissão e funções de confiança a que se refere o Anexo II e a estrutura organizacional definida no art. 2º do Anexo I:

- I - remanejar cargos;
- II - criar, remanejar ou extinguir unidades administrativas, inclusive regionais; e
- III - definir atribuições para unidades administrativas.

§ 3º O CNSP votará o regimento interno da SUSEP, adaptado aos termos deste Decreto, até 21 de outubro de 2022.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto nos § 1º e § 3º ou de não aprovação do regimento interno da SUSEP, fica vedada a realização dos atos a que se refere o § 2º, mantidas as atribuições e os cargos do regimento interno em vigor compatíveis com o disposto neste Decreto.

§ 5º Os registros referentes ao regimento interno e ao disposto no § 2º serão realizados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg até o dia útil anterior à data de entrada em vigor do regimento interno ou de suas alterações.

Art. 6º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 9.783, de 7 de maio de 2019;
- II - o Decreto nº 9.956, de 6 de agosto de 2019;
- III - o Decreto nº 10.582, de 18 de dezembro de 2020; e
- IV - o Decreto nº 10.790, de 9 de setembro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor:

- I - na data de sua publicação, quanto ao § 1º, ao § 3º e ao caput do art. 5º; e
- II - em 24 de outubro de 2022, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 25 de agosto de 2022; 201ª da Independência e 134ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, autarquia especial vinculada ao Ministério da Economia, com sede e foro no Estado do Rio de Janeiro e jurisdição no território nacional, tem como finalidade, na qualidade de executora da política elaborada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e na legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A SUSEP tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgão colegiado: Conselho Diretor;
- II - quatro Diretorias;
- III - um Departamento; e
- IV - órgãos seccionais:
 - a) Auditoria Interna;
 - b) Corregedoria;
 - c) Procuradoria Federal; e
 - d) Ouvidoria.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º A SUSEP será dirigida pelo Conselho Diretor.

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental da SUSEP serão efetuadas na forma prevista na legislação.



§ 1º O Corregedor-Geral terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no § 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

§ 2º O Procurador-Chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 3º O Auditor-Chefe será indicado na forma estabelecida no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

§ 4º O Ouvidor terá sua nomeação submetida à aprovação da Controladoria-Geral da União, na forma estabelecida no § 1º do art. 11 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS
Seção I
Do órgão colegiado
Art. 5º Ao Conselho Diretor compete:
I - estabelecer a política geral da SUSEP;
II - exercer as suas competências legais e regulamentares;
III - cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as do CNSP;
IV - aprovar as resoluções que serão objeto de voto apresentado pelo representante da SUSEP no CNSP; e
V - estabelecer as diretrizes e planejar as atividades inerentes à SUSEP, com vistas à ordenação e à supervisão dos mercados segurador, ressegurador, de previdência complementar aberta e de capitalização e das sociedades e entidades supervisionadas.

Seção II
Do Conselho Diretor
Art. 6º O Conselho Diretor se reunirá, em caráter ordinário, na forma a ser estabelecida no regimento interno e, em caráter extraordinário, mediante convocação de um de seus membros.

§ 1º O Conselho Diretor será formado pelo Superintendente da SUSEP e por quatro Diretores.

§ 2º O quórum de reunião e de aprovação do Conselho Diretor é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Superintendente terá o voto de qualidade.

§ 4º Nas reuniões do Conselho Diretor, deverão estar presentes, no mínimo, o Superintendente e dois Diretores.

§ 5º O Superintendente ou qualquer um dos Diretores poderá convocar servidores da SUSEP e consultar especialistas e representantes de outras instituições para assessorá-lo em suas deliberações.

§ 6º O Procurador-Chefe e os representantes a que se refere o § 5º poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

§ 7º Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas específicas, das quais constará, quando necessário, a sua forma de divulgação.

§ 8º O regimento interno da SUSEP poderá detalhar o funcionamento das reuniões do Conselho Diretor.

Seção III
Dos órgãos seccionais
Art. 7º A Auditoria Interna compete:
I - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e nos demais sistemas administrativos da SUSEP; e
II - propor ao Conselho Diretor a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento das unidades administrativas da SUSEP.

Art. 8º À Corregedoria compete analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e dos servidores da SUSEP e promover a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 9º À Procuradoria Federal junto à SUSEP, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:
I - representar judicial e extrajudicialmente a SUSEP, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
II - orientar a execução da representação judicial da SUSEP, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria;
III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da SUSEP, e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUSEP, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;
V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e
VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 10. À Ouvidoria compete:
I - executar as atividades previstas no art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
II - propor ações e sugerir prioridades nas atividades no âmbito de sua competência;
III - informar ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal sobre o acompanhamento e a avaliação dos programas e dos projetos de atividades de ouvidoria;
IV - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas para avaliar os serviços prestados; e
V - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação dos serviços e para corrigir eventuais falhas.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
Seção I
Do Superintendente
Art. 11. Ao Superintendente incumbe:
I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da SUSEP, em consonância com as diretrizes do CNSP;
II - representar a SUSEP; e
III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.

Seção II
Dos demais dirigentes
Art. 12. Aos Diretores, ao Chefe de Departamento, ao Auditor-Chefe, ao Corregedor, ao Procurador-Chefe, ao Ouvidor e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, supervisionar, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Superintendente.

ANEXO II					
a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP:					
UNIDADE	CARGO FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE		
	1	Superintendente	CCE 1.17		
DIRETORIA	4	Diretor	CCE 1.15		
DEPARTAMENTO	1	Chefe de Departamento	CCE 1.15		
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.15		
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13		
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13		
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	CCE 1.13		
Coordenação-Geral	12	Coordenador-Geral	FCE 1.13		
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13		
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13		
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.13		
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10		
Coordenação	40	Coordenador	FCE 1.10		
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07		
Serviço	3	Chefe	CCE 1.05		
Escritório	2	Chefe	FCE 1.05		
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05		
Seção	1	Chefe	FCE 1.04		
Setor	1	Chefe	FCE 1.02		
	5	Assessor Técnico	FCE 2.10		
	2	Assistente Técnico Especializado	FCE 4.03		

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUSEP:					
CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	5	25,20	-	-
DAS 101.4	3,84	6	23,04	-	-
DAS 101.3	2,10	11	23,10	-	-
DAS 101.2	1,27	2	2,54	-	-
DAS 101.1	1,00	4	4,00	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.15	5,04	-	-	5	25,20
CCE 1.13	3,84	-	-	6	23,04
CCE 1.10	2,12	-	-	3	6,36
CCE 1.05	1,00	-	-	3	3,00
SUBTOTAL 1		29	84,15	18	63,87
FCPE 101.5	3,03	1	3,03	-	-
FCPE 101.4	2,30	14	32,20	-	-
FCPE 101.3	1,26	35	44,10	-	-
FCPE 101.2	0,76	2	1,52	-	-
FCE 1.15	3,03	-	-	1	3,03
FCE 1.13	2,30	-	-	15	34,50
FCE 1.10	1,27	-	-	40	50,80
FCE 1.07	0,83	-	-	4	3,32
FCE 1.05	0,60	-	-	4	2,40
FCE 1.04	0,44	-	-	1	0,44
FCE 1.02	0,21	-	-	1	0,21
FCE 2.10	1,27	-	-	5	6,35
FCE 4.03	0,37	-	-	2	0,74
SUBTOTAL 2		52	80,85	73	101,79
FG-1	0,20	4	0,80	-	-
SUBTOTAL 3		4	0,80	-	-
TOTAL		85	165,80	91	165,66

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SUSEP PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	5	25,20
DAS 101.4	3,84	6	23,04
DAS 101.3	2,10	11	23,10
DAS 101.2	1,27	2	2,54
DAS 101.1	1,00	4	4,00
SUBTOTAL 1		29	84,15
FCPE 101.5	3,03	1	3,03
FCPE 101.4	2,30	14	32,20
FCPE 101.3	1,26	35	44,10
FCPE 101.2	0,76	2	1,52
SUBTOTAL 2		52	80,85
FG-1	0,20	4	0,80
SUBTOTAL 3		4	0,80
TOTAL		85	165,80

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SUSEP:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A SUSEP	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	5	25,20
CCE 1.13	3,84	6	23,04
CCE 1.10	2,12	3	6,36
CCE 1.05	1,00	3	3,00
SUBTOTAL 1		18	63,87
FCE 1.15	3,03	1	3,03
FCE 1.13	2,30	15	34,50
FCE 1.10	1,27	40	50,80
FCE 1.07	0,83	4	3,32
FCE 1.05	0,60	4	2,40
FCE 1.04	0,44	1	0,44
FCE 1.02	0,21	1	0,21
FCE 2.10	1,27	5	6,35
FCE 4.03	0,37	2	0,74
SUBTOTAL 2		73	101,79
TOTAL		91	165,66

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	-	-	5	25,20	5	25,20
CCE-13	3,84	-	-	6	23,04	6	23,04
CCE-10	2,12	-	-	3	6,36	3	6,36
CCE-5	1,00	-	-	3	3,00	3	3,00
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	5	25,20	-	-	-5	-25,20
DAS-4	3,84	6	23,04	-	-	-6	-23,04
DAS-3	2,10	11	23,10	-	-	-11	-23,10
DAS-2	1,27	2	2,54	-	-	-2	-2,54
DAS-1	1,00	4	4,00	-	-	-4	-4,00
FCE-15	3,03	-	-	1	3,03	1	3,03
FCE-13	2,30	-	-	15	34,50	15	34,50
FCE-10	1,27	-	-	45	57,15	45	57,15
FCE-7	0,83	-	-	4	3,32	4	3,32
FCE-5	0,60	-	-	4	2,40	4	2,40
FCE-4	0,44	-	-	1	0,44	1	0,44
FCE-3	0,37	-	-	2	0,74	2	0,74
FCE-2	0,21	-	-	1	0,21	1	0,21
FCPE-5	3,03	1	3,03	-	-	-1	-3,03
FCPE-4	2,30	14	32,20	-	-	-14	-32,20
FCPE-3	1,26	35	44,10	-	-	-35	-44,10
FCPE-2	0,76	2	1,52	-	-	-2	-1,52
FG-1	0,20	4	0,80	-	-	-4	-0,80
TOTAL		85	165,80	91	165,66	6	-0,14

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

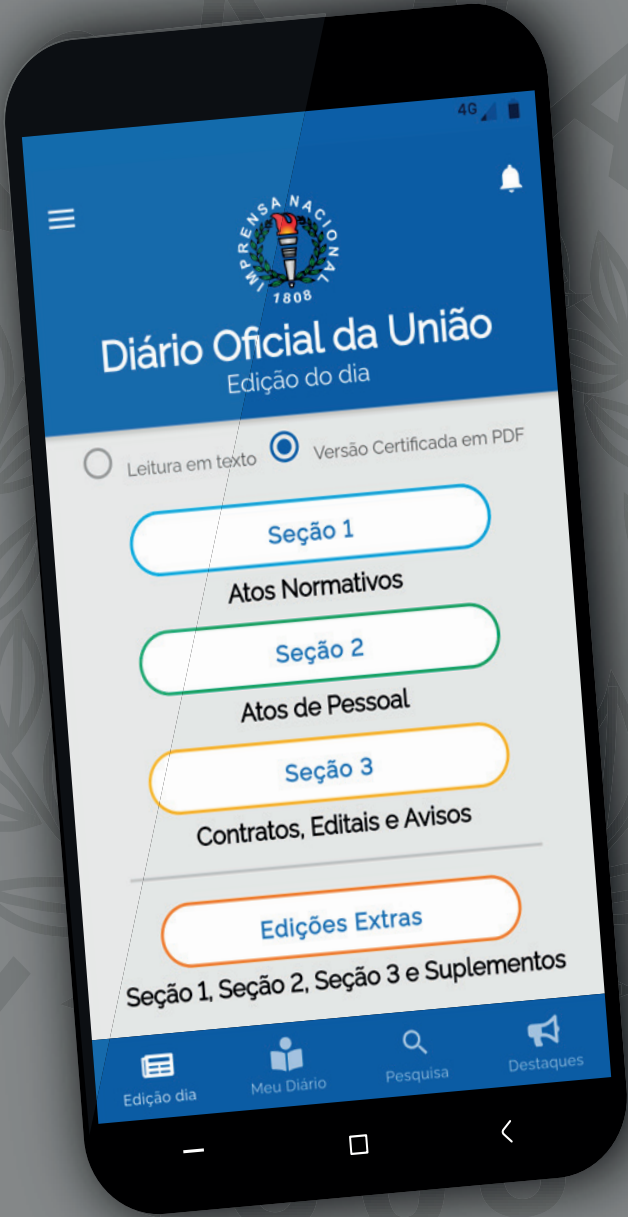
MENSAGEM

Nº 486, de 25 de agosto de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.134, de 25 de agosto de 2022.

Nº 487, de 25 de agosto de 2022. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, e o New Development Bank - NDB, destinada a financiar parcialmente o Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba".

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

